DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3283/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10919/2021
PROTOCOLO	: 2129118
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ENVIO EQUIVOCADO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE OBJETO PARA ANÁLISE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, ao analisar os autos, observou o envio e autuação equivocada dos documentos.

Como detalhado na Solicitação de Providências n. 18/2022 (f. 171-173), não fora remetido qualquer contrato ou instrumento substitutivo, embora assim classificado no sistema, e as peças inseridas são idênticas as constantes em outros processos (TC/10913/2021, TC/10914/2021 e TC/10915/2021), portanto, sem objeto para análise nestes autos.

Diante disso, a equipe técnica sugeriu orientar o jurisdicionado e arquivar o feito.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 3252/2022 (f. 175-176), no qual corroborou com o entendimento da equipe técnica e opinou pelo arquivamento do feito.

Compulsando os autos observo que de fato assiste razão à divisão de fiscalização, sendo factível o arquivamento e extinção deste feito.

Ante ao exposto, acolho parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **extinção e arquivamento** destes autos, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea "f.1" c/c art. 11, inciso V, alínea "a", ambos do Regimento Interno/TCE/MS, aprovado pelo Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Dê-se **ciência** o *Sr. Valdir Couto de Souza Júnior*, Prefeito Municipal de Nioaque e Ordenador de Despesas, quanto aos termos desta Decisão e da Solicitação de Providências n. 18/2022 a fim de evitar a reincidência.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero